



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

**FACULDADE PERNAMBUCANA DE
SAÚDE**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - A monitoria é entendida como instrumento para a melhoria do ensino de graduação, através do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas que visem fortalecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos, e tem finalidade de promover a cooperação mútua entre discentes e docentes e, a vivência com o docente e com as suas atividades técnico-didáticas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - São objetivos do Programa de Monitoria:

- I. Estimular o interesse dos estudantes pela docência e pesquisa na área de habilidades clínicas e laboratoriais;
- II. Proporcionar aos monitores treinamento prático em ensino e em habilidades laboratoriais específicas;
- III. Facilitar a integração entre discentes e docentes nas atividades práticas dos laboratórios de habilidades;
- IV. Contribuir para o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem nos laboratórios de habilidades.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Artigo 3º - São requisitos básicos para o estudante participar do Programa de Monitoria:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no curso de graduação da FPS, mantendo-se com matrícula ativa durante a vigência da monitoria, sendo vedado o trancamento ou cancelamento de matrícula;
- II. Ter obtido aprovação no laboratório na qual pleiteia a monitoria, demonstrando domínio;
- III. Apresentar coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 6,0 (seis), até o momento do pleito;
- IV. Ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas;
- V. Cumprir integralmente a carga horária e os horários estabelecidos para o desenvolvimento das atividades de monitoria;
- VI. Não estar cumprido sanção disciplina, nos termos do Regimento Interno; e
- VII. Não estar usufruindo de qualquer outro tipo de bolsa oferecida pela FPS, observado o disposto no §1º do Art 9º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES

Artigo 4º - São funções do Monitor:

- I. Auxiliar os tutores na preparação dos encontros práticos e na organização dos laboratórios;
- II. Apoiar os colegas na execução das atividades práticas, esclarecendo dúvidas e orientando no uso adequado dos equipamentos;
- III. Participar de atividades de pesquisa em métodos de ensino e aprendizagem aplicados aos laboratórios de habilidades, sob orientação do tutor;
- IV. Desenvolver relatórios sobre o andamento das atividades de monitoria;
- V. Participar das atividades dos laboratórios e executar as tarefas orientadas pelo tutor;
- VI. Valorizar as orientações promovidas pelo tutor e conceder abertura para críticas e sugestões;
- VII. Tratar colegas estudantes com urbanidade, delicadeza e atenção;
- VIII. Desenvolver atividades junto a outros estudantes, individualmente ou em grupo, para a ampliação de competências e dos conhecimentos necessários à sua formação;
- IX. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas promovidas pela FPS;
- X. Participar das reuniões convocadas pelos tutores e/ou Coordenações dos Laboratórios;
- XI. Participar integralmente da Capacitação de Monitores promovida pela FPS;
- XII. Cumprir as normas acadêmicas da FPS, respondendo por eventuais perdas e danos decorrentes de sua inobservância, especialmente no uso de equipamentos e materiais;
- XIII. Apresentar Relatório de Atividades ao término da monitoria, orientado pelo tutor;
- XIV. Registrar frequências e conteúdo programático em formulário específico.

§1º - Os Monitores não poderão substituir os tutores em atividades de docência ou avaliação.

§2º - A qualquer momento, a critério da Coordenação do Curso e/ou Coordenação dos Laboratórios, o monitor poderá ser desligado do programa se não cumprir com suas obrigações, ou deixar de preencher algum dos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

§3º - A monitoria ocorrerá de forma presencial, sendo que as eventuais faltas, deverão ser justificadas e aprovadas pela Coordenação do Laboratório, sendo necessário realizar a reposição integral das horas.

§4º - Na hipótese de desligamento por não cumprimento de qualquer das obrigações, o monitor não terá direito ao recebimento de qualquer documento comprobatório de realização da monitoria, ainda que parcial.

Artigo 5º - São funções do tutor:

- I. Promover orientações sobre o desenvolvimento da monitoria nos encontros dos laboratórios;
- II. Orientar os monitores na preparação dos encontros práticos e na organização dos laboratórios;
- III. Estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicados aos laboratórios de habilidades;
- IV. Certificar que o monitor cumpra integralmente a carga horária e os horários estabelecidos para o desenvolvimento das atividades de monitoria;
- V. Orientar os monitores na realização dos registros de atividades semanais e dos relatórios sobre as atividades laboratoriais na metade e no final do período;
- VI. Observar e registrar o desempenho dos monitores em formulário específico;
- VII. Promover 02 (duas) sessões de *feedback* individuais e em grupo no período; e
- VIII. Conceder abertura para apresentação de críticas e sugestões por parte do monitor.

CAPÍTULO V **DA PROCESSO SELETIVO, DA SELEÇÃO E DAS VAGAS**

Artigo 6º - As vagas para Monitoria serão distribuídas conforme a demanda dos laboratórios e indicadas pela Coordenação de Laboratório.

§ 1º O número de vagas, bem como os critérios de seleção serão divulgados através de publicação de edital da monitoria, ficando sua divulgação a cargo da Coordenação dos Laboratórios e Secretaria Acadêmica responsáveis pelo laboratório no qual será admitido o monitor;

Artigo 7º - O processo seletivo do programa de monitoria será regido por uma Comissão de Seleção indicada pela Direção Acadêmica da FPS.

Artigo 8º - O processo seletivo dos monitores será realizado da seguinte forma:

- I. Publicação de edital semestral contendo os critérios para inscrição, seleção, conteúdo programático, classificação e critérios de desempate;
- II. As solicitações de inscrição deverão ser realizadas através de preenchimento de formulário *on-line* disponível na página da faculdade, devendo ser anexado o Currículo Lattes atualizado até os últimos três meses no formato de arquivo PDF, contendo foto recente (adicionada na própria plataforma Lattes). Compete ao candidato a responsabilidade pelas informações contidas no formulário de inscrição;
- III. No ato da inscrição o estudante deve selecionar no campo referente a outros 'Programas de Iniciação Científica' a opção que identifique a vaga/programa

em que o mesmo faz parte (ex.: Bolsista PIC ou Bolsista PIBIC), observado o disposto no artigo 9º deste Regulamento;

- IV. A Coordenação dos Laboratórios se reserva o direito de selecionar a turma de tutoria (Turma 1 ou Turma 2) do candidato aprovado, assim como o dia de monitoria com o estudante;
- V. A inscrição do candidato implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Regulamento;
- VI. Os testes para a seleção serão confeccionados pelos tutores e apresentados para a Comissão de Seleção; e
- VII. O estudante poderá solicitar a desistência do Programa de Monitoria até data indicada no Edital de seleção vigente. Sua desistência deverá ser formalizada através de preenchimento de formulário específico e encaminhado para o setor responsável na secretaria acadêmica.

Artigo 9º - Não é permitida:

- I. a inscrição em mais de um laboratório, mesmo que de períodos distintos;
- II. a inscrição em um laboratório do qual foi DISPENSADO por ter cursado em outra IES;
- III. a inscrição do estudante cursando o 1º período, devido à sobreposição dos horários de atividades acadêmicas e de monitoria;
- IV. a inscrição do estudante cursando o 8º período, devido ao início das atividades de internato; e
- V. a renovação da monitoria para o mesmo laboratório e mesmo período (por exemplo: o estudante que foi monitor do laboratório de anatomia do 2º período não poderá mais se candidatar a vaga deste mesmo laboratório e desse mesmo período inclusive nos editais subsequentes).

§1º - Os estudantes que recebem bolsas dos Programas de Iniciação Científica (PIC ou PIBIC) poderão concorrer **apenas** na condição de voluntários, não podendo acumular bolsas. Caso o estudante selecionado como bolsista já receba outra bolsa (como as exemplificadas acima), automaticamente será convertido em monitor voluntário, a não ser que as datas de vigência dos respectivos programas não coincidam.

Artigo 10º - A seleção ocorrerá mediante aplicação de teste teórico, ou prático, ou teórico-prático pela FPS para os candidatos.

Artigo 11º - Para efeito de classificação, será considerada satisfatória a obtenção de média igual ou superior a 6,0 (seis), considerando o laboratório escolhido pelo candidato, e da maior para a menor nota, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Parágrafo único – Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios para desempate dos candidatos:

- **1º Critério** - Candidato participante de programa de bolsa de estudos governamental (Prouni; Prouni Recife; FormaSUS).

- **2º. Critério** - Candidato com menor quantidade de monitorias concluídas, sendo este beneficiado.
- **3º Critério** - Maior período, sendo beneficiado o candidato matriculado no período mais avançado de seu curso.
- **4º Critério** - Maior nota obtida no laboratório pretendido quando cursado.
- **5º Critério** – Maior Coeficiente de Rendimento Geral (CRG)*

*Coeficiente de Rendimento Geral (CRG) - considerando até o semestre anterior ao processo seletivo.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DO MONITOR

Artigo 12º - As atividades do Monitor serão organizadas de acordo com um plano de trabalho aprovado pela Coordenação dos Laboratórios.

- I. O estudante deverá ter disponibilidade de (no mínimo) 10 horas semanais para se dedicar às atividades de monitoria;
- II. O cumprimento da carga horária mínima semanal será monitorado pelo tutor e técnico responsáveis pelo laboratório; e
- III. O monitor deverá registrar as atividades realizadas e apresentar relatórios parciais e finais ao tutor responsável e à Coordenação do Laboratório.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 13º - Cada Monitor será orientado por um tutor responsável pelo laboratório de habilidades.

Artigo 14º - A avaliação das atividades dos monitores será realizada na metade e ao final do período letivo, com base nos relatórios apresentados, na observação do desempenho e durante as sessões de *feedback* individuais e de grupo.

CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS

Artigo 15º - As Bolsas de Monitoria serão concedidas de acordo com critérios estabelecidos pela Direção Acadêmica da FPS.

§1º - As bolsas terão valor determinado pela Direção Acadêmica da FPS.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE DE MONITORIA

Artigo 16º - O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes hipóteses:

- I. Perda de algum dos requisitos estabelecidos neste Regulamento;
- II. Por requerimento do tutor do laboratório a qual o monitor está vinculado, desde que formalmente fundamentada a solicitação;
- III. Por requerimento do próprio monitor;
- IV. Por imposição de alguma sanção administrativa que impossibilite a continuidade de atividades acadêmicas, nos termos do Regimento Interno (suspensão ou desligamento);
- V. Por trancamento de matrícula;
- VI. Por obtenção de frequência inferior a oitenta por cento nas atividades de monitoria, a cada mês; ou
- VII. Por não apresentar o relatório bimestral ao tutor responsável pela monitoria, em prazo hábil.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Laboratório em conjunto com a Direção Acadêmica da FPS.

Artigo 18º - Excluir-se-á em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício do monitor com a FPS.

Artigo 19º - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Acadêmica.